

Fronteiras da cidadania: redistribuição e reconhecimento no alargamento da cidadania

Eduardo Reis Alexandre¹

Resumo

O presente artigo analisa a fronteira da cidadania na atualidade. Para isso, parte da hipótese de que tanto políticas de reconhecimento quanto as de redistribuição são componentes centrais para observar pontos de expansão do conceito e da prática da cidadania. O objetivo é mostrar a importância da cidadania pautada na diversidade frente às concepções igualitárias, universais e imparciais ainda utilizadas pelos Estados para classificarem seus membros.

Palavras chave: cidadania, redistribuição e reconhecimento

¹ Graduado em História pela Universidade de Brasília (UnB). Mestrando em Ciência política pela Universidade de Brasília (UnB). Faz parte do grupo de pesquisa CIVES: Conceitos, Imagens e Valores Políticos na mesma universidade.

1 Introdução

A cidadania, como campo de estudo, cresceu muito a partir dos anos 90. E, mesmo que os estudos sobre a mesma ainda não sejam institucionalizados em um campo de atuação específico, a temática conseguiu estabelecer fortes ligações com a área das humanidades (ISIN; TURNER, 2002). O estímulo para esse grande interesse entre acadêmicos e interessados pelo tema ocorreu, principalmente, depois de grandes eventos políticos que aconteceram pelo mundo nesses últimos vinte anos.

Pode-se dizer que aspectos como a globalização e a “pós-modernização”, junto com suas manifestações concretas como a ressurgência de movimentos nacionalistas na Europa oriental, o stress crescente dentro da população cada vez mais multicultural na Europa, a falha nas políticas ambientais, a reconfiguração de classes, a emergência de novos regimes de governo, as novas formas de acumulação de capital e os novos movimentos sociais – com suas lutas por reconhecimento e redistribuição – forçaram e ainda forçam acadêmicos e ativistas a repensarem com urgência tanto o agente político quanto os conteúdos sob transformação. Nesse sentido, tanto os conceitos quanto as práticas da cidadania estão sob forte exigência de redefinição e análise para conformar as necessidades do período contemporâneo (ISIN; TURNER, 2002; KYMLICKA, 2002; NEVEU *et al.*, 2011).

É nesse debate que o presente trabalho se encontra. Preocupado em observar a relação da cidadania com as exigências da sociedade atual, o artigo propõe analisar o alargamento das fronteiras da cidadania na atualidade pontuando as teorias políticas contemporâneas de redistribuição e reconhecimento como um dos motores para esse alargamento. Para isso, acredita que o conceito de cidadania é uma palavra polissêmica determinada pela contextualidade e temporalidade na qual é observada. Isso significa que não existe um único conceito de cidadania, mas vários que representam os diversos projetos políticos na sociedade em um dado tempo. (REINHART, 2006; NEVEU *et al.*, 2011).

O período contemporâneo não foge a isso, pois seu presente exige um aprofundamento conceitual da cidadania para abarcar as novas práticas dos projetos políticos que se apresentam constantemente e que reformulam a política cada vez mais

rápido. A redistribuição e o reconhecimento entram como pontos de expansão na atualidade porque se identificam com as exigências práticas de cidadãos parciais ou integralmente excluídos do processo político. Igualdade, imparcialidade e universalidade perdem seu pilar em prol da aceitação da diferença e da diversidade como pontos chave das novas teorias democráticas e, conseqüentemente, da cidadania atual.

O presente trabalho está organizado em três partes para análise. A primeira, destinada aos desafios conceituais da cidadania, mostra os impedimentos para um entendimento mais amplo da mesma assim como seu aspecto de “conceito conflitante” (NEVEU *et al.*, 2011). A segunda parte, tem como objetivo propor três dimensões (antiga, moderna e contemporânea) do conceito de cidadania a fim de exemplificar como o conceito de cidadania possui essências variadas assim como implementa novos significados resultante do presente que se encontra. Já a terceira parte, destina-se a fazer uma conclusão mostrando a importância da cidadania cultural como uma das principais frentes de ampliação da cidadania.

2 Cidadania: Desafios conceituais

Apesar da cidadania ser uma das instituições (práticas e do pensamento político) mais antigas da civilização ocidental, existe um grande empecilho para a conceituação exata do termo “cidadania” nos dias atuais (RIESENBERG, 1992; HEATER, 1999) . Para isso, o modelo proposto por Peter Riesenberg (1992) parece adequado para demonstrar tal desafio. Segundo o autor, a dificuldade está, resumidamente, em dois fatores principais: a característica polissêmica do conceito de cidadania e a influência da perspectiva moderna.

Sobre o aspecto polissêmico, a palavra cidadania – longe de possuir uma única categoria conceitual – abrange certas “definições e concepções que pelo processo de evolução, acumula significados, delimita campos de possibilidade e padrões para o entendimento e reorganização da sociedade”². Isso implica que estabelecer um único

² Texto retirado do relatório final do projeto “Escalas da cidadania” do IPAS Fondation Maison des Sciences de l’Homme and Columbia University Institute for Scholars in Paris (Reid Hall) April-June, 2007. Pg 3. O encontro teve como membros Catherine Neveu, John Clarke, Kathleen Coll and Evelina Dagnino. O relatório em questão pode ser achado em http://www.iiaac.cnrs.fr/laios/sites/laios/IMG/pdf/Final_Report_PIEA_Citizens.pdf.IPAS

significado para um conceito historicamente variado, diversificado e constantemente alterado – como a cidadania – torna-se uma tarefa complicada na qual múltiplas essências de conteúdo poderiam ser ignoradas ou perdidas. Pode-se dizer que essa

característica polissêmica da cidadania implica que [a mesma] não tem nenhuma essência que seria imutável pelo tempo e espaço. Na verdade, são os contextos e momentos específicos que fornecem para cidadania sua importância e saliência (NEVEU *et al.*, 2011).

A interpretação do conceito de cidadania no presente contém sempre uma determinada leitura do passado e uma expectativa em relação ao futuro (REINHART, 2006). Assim, tanto as construções de cidadania do passado levam em consideração o futuro quanto as críticas ao passado são feitas com ampla influência do presente. Por isso, deve-se atentar para as construções conceituais de determinada época, que sempre carregam consigo visões do seu presente e alteram a semântica original das palavras do passado. Nesse sentido, pode-se falar que existiram, historicamente, várias cidadanias cada uma com suas essências (objetivos e poderes) determinadas pelas circunstâncias de sua época (RIESENBERG, 1992).

O segundo desafio para o entendimento mais amplo da cidadania diz respeito à influência da perspectiva moderna. Nesse ponto, o grande problema parece estar no fato de que o conceito de cidadania foi rigidamente tipificado pela perspectiva a partir da revolução francesa que

ao criar uma nova experiência de tempo, marcada pela idéia de ruptura com o passado, (...) contribuiu para a ressignificação de conceitos antigos e a criação de novos, que tinham os acontecimentos revolucionários como referência (KISSHNER, 2007).

O conceito de cidadania que antes abrangia aspectos não democráticos passou para uma abordagem que entrelaça democracia e Estado-nação. O período modernista prende-se à organização política representada pela democracia e não mais por outros tipos de organizações políticas. Elementos como individualismo, igualdade, lealdade,

patriotismo e serviço militar passaram a ser elementos essenciais para exemplificar a cidadania em detrimentos de significados típicos do período clássico (RIESENBERG, 1992; NEVEU et al., 2011).

Ademais, a vinculação entre cidadania e Estado-nação condicionou e ainda condiciona o alcance dos direitos e os procedimentos de acesso à mesma como assuntos estritamente legais e jurídicos que são controlados pelo Estado. O problema é que a cidadania tem sido principalmente desenvolvida por especialistas que não percebem a “extensão na qual as definições de cidadania refletem um estado das sociedades que incorpora evoluções como representações do pertencimento legitimado”³. O que deixa a sociedade civil fora da participação do processo de extensão conceitual e da prática da cidadania.

Dessa maneira, o termo “cidadania” apesar de apresentar-se como uma palavra historicamente polissêmica, tem sido paradoxalmente referenciada por categorias modernas e contemporâneas legais e fixas que desafiam as constantes mudanças e exigências da sociedade por uma extensão ou alargamento da cidadania.

Talvez, a melhor maneira de observar uma abordagem da cidadania no período contemporâneo, seja pela identificação dela com o termo: “conceito conflitante”, ao invés de articular com categorias fornecidas pelo Estado, a cidadania seria vista por meio da ênfase nos diversos *projetos políticos*⁴ que contestam os significados que são atribuídos para ela (NEVEU et al., 2007, 2011). Isso não somente ajuda

na manutenção da característica mutável e fluida dos significados da cidadania; [como] também destaca a importância de conflitos específicos e antagonismos que a estrutura debate sobre [a cidadania] (NEVEU et al., 2011)

O importante é ressaltar que essa perspectiva de “conceito conflitante” permite

³ NEVEU, C.; DAGNINO, E.; COLL, K.; CLARKE, J. **Comparing Scales of Citizenship Between Legal and Social Representations**. Paris, 2007. Pg 2.

⁴ Projetos políticos abrangem designar crenças, interesses, concepções de mundo, desejos e representações sobre a vida em sociedade que direcionam a ação política in: NEVEU, C.; CLARKE, J.; COLL, K.; DAGNINO, E. Introduction: Questioning Citizenships/Questions de citoyennetés. **Citizenship Studies**, v. 15, n. 8, p. 945-964, 2011.

uma participação mais ampla da sociedade civil e, conseqüentemente, expressa as ações políticas dentro do que deve ser a cidadania de acordo com os vários *projetos políticos* apresentados. O conceito flexibiliza-se mais ainda, pois agora consegue abarcar uma grande diversidade de agentes que se engajam nos processos de redefinição da cidadania. Incluindo não só membros aceitos como os “não-cidadãos” – que ganham voz dentro do campo político.

3 Cidadania em Dimensões

Nessa parte, o trabalho não pretende categorizar de maneira específica o conceito de cidadania, mas usará – mais uma vez – a obra proposta por Peter Risemberg (1992) para agrupar as diversas essências da cidadania em suas temporalidades. Acredita-se que usando essa forma das dimensões temporais, o estudo não incorre em confusão metodológica à luz da polissemia conceitual da cidadania.

Ao usar as dimensões históricas, será possível abordar os diversos conceitos de cidadania agrupando-os e informando suas diversidades. E, apesar de Peter Risemberg não colocar uma dimensão da cidadania contemporânea em suas análises, o estudo acrescenta essa dimensão dado a importância dos eventos ocorridos nesses últimos vinte anos que alteraram de maneira significativa o conteúdo da cidadania. O presente trabalho acredita que assim como a Revolução Francesa alterou de forma significativa o conceito de cidadania, o período contemporâneo vem fazendo o mesmo. Exceto estabelecendo categorias fixas para o conceito e a prática da cidadania.

O presente trabalho acredita que o conceito de cidadania atualmente sofre grandes pressões para uma abordagem mais ampla que identifique os diferentes interesses da sociedade. Na verdade, tanto os aspectos de redistribuição quanto de reconhecimento mostram a mudança do entendimento da cidadania para a forma cultural que tem como princípio a diversidade de identidade e de projetos políticos mantendo o conceito polissêmico.

3.1 Dimensões

Na Antiguidade, o surgimento da *polis* foi acontecimento decisivo tanto no plano intelectual como no domínio das instituições. Pode-se dizer que sua concepção possibilitou uma verdadeira invenção que alterou a vida social e as relações entre os homens (VERNANT, 2006). Ela passou a representar uma população diversificada em que a comunidade cívica não se confundia com os indivíduos do território da Cidade-Estado (MOSSÉ, 2004).

A sociedade era, então, alicerçada sobre um *ethos* naturalmente desigual, pois não era garantido o status de cidadão ao indivíduo que somente nascia ou habitava no território, ou ainda aquele que gozava de direitos. Muito pelo contrário, a cidadania era plenamente adquirida somente por aqueles que tomavam parte na administração da justiça e faziam parte das assembleias – como explica Aristóteles (REALE, 1994). Ser cidadão ou ter cidadania na antiguidade significava exercer ofício de cidadão, ter deveres (NICOLET, 1976; VEYNE, 1983) e executá-los dentro de limites sociais nos quais se situava, sempre atento para a manutenção da cidade, ou seja, *o bem comum*.

Em contrapartida, na Modernidade o *ethos* da cidadania passa a ser identificado de maneira mais inclusiva, universal e com base na igualdade de direitos. O ponto chave aqui é perceber que cidadania volta-se para o privado e não para o público. Nesse sentido, o Iluminismo e o “direito natural” trouxeram novos horizontes para esse significado, pois foi com base no *jusnaturalismo* racional dos iluministas que foi possível elaborar a doutrina dos Direitos do Homem e do Cidadão, oficializando o Estado como grande promotor dos direitos individuais “naturais”⁵(REALE; ANTISERI, 1990; COUTINHO, 2009).

Sendo assim, o *ethos* sofre uma ressignificação em relação à antiguidade por que coloca o cidadão e não a comunidade como centro das decisões do Estado Liberal. A nova diretriz, estabelecida pelos iluministas, inaugura uma fase em que os direitos – legitimados pela lei – passam a incluir gradativamente uma massa maior de indivíduos. A grande questão torna-se, então, a aplicação da *igualdade* e da *individualidade* no Estado-Nação.

⁵ Os direitos naturais considerados são: a liberdade, a igualdade, a propriedade, a segurança, e a resistência a opressão. (REALE; ANTISERI, 1990)

Pensada em termos de ganho e sucessão de direitos, Marshall (1967) dividiu o moderno conceito de cidadania em três categorias: cidadania civil, cidadania política e cidadania social.

A *cidadania civil*, composta pelos direitos necessários à liberdade individual, teria como responsabilidade assegurar a liberdade de ir e vir, a liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e o direito à justiça. O principal fundamento da cidadania civil apontada por Marshall é o direito à *liberdade individual*.

A *cidadania política* garantiria o acesso às mais variadas formas de participação política na sociedade. Consiste na capacidade de votar, de ser votado, de organizar partidos políticos, associações. Os direitos políticos tem como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. Seus principais fundamentos estão centrados na idéia da *participação*.

Quanto à *cidadania social* se refere à participação do cidadão na riqueza socialmente produzida. Incluem o direito à educação, à moradia, à saúde, ao trabalho, ao salário justo, à aposentadoria dentre outros. A garantia desses direitos depende sobretudo do aparato governamental que, compromissado com a redistribuição de renda, promove os ajustes sociais necessários à população carente. A idéia central desta terceira categoria de cidadania está fundamentada na *justiça social*.

A pesquisa está situada nos períodos formativos dos três elementos da cidadania - os direitos civis no XVIII, os políticos no XIX e os sociais no XX. Embora o estudo esteja centrado na realidade da Inglaterra do século XX, as categorizações sugeridas pelo autor tornaram-se uma referência mundial no estudo da cidadania.

Marshall consegue, assim, realizar a síntese do conceito de cidadania dos antigos, pautado na igualdade e no bem comum dos cidadãos, sem perder de vista a compreensão liberal, moderna, da cidadania como uma conquista ao alcance dos indivíduos. As principais críticas ao trabalho de Marshall se concentram no plano evolutivo e não processual pelo qual o autor define a cidadania historicamente circunscrita nas diferentes sociedades.

No geral, a então já denominada *santa trindade da cidadania*⁶ como principal

⁶ Essa expressão se refere às categorias de Marshall e foi utilizada pelo jornalista Maurício Dias na apresentação do livro "Cidadania no Brasil" de José Murilo de Carvalho.

legado nos deixado por Marshall tornou-se, ao longo do século XX, referência obrigatória no estudo da cidadania. Mais recentemente o processo de globalização e revolução nos meios de comunicação tendem a expandir, em escala mundial, o debate sobre a cidadania colocando na pauta teórica e prática das ciências sociais novas questões que alteram, de modo significativo, a compreensão do conceito de cidadania no mundo contemporâneo.

Como colocado anteriormente, existe um consenso atual que o período contemporâneo, desde o final do século XX, passa por uma grande crise do Estado-nação face à Globalização (FERNANDES, 2001; CARVALHO, 2005; HALL, 2006). E, apesar de não se saber ao certo sua amplitude, profundidade ou mesmo sua velocidade, é possível detectar que a internacionalização do sistema capitalista, a criação de blocos econômicos, a emergência dos novos Estados europeus do antigo império soviético, a fusão dos Estados europeus Ocidentais têm causado a redução do poder estatal assim como o deslocamento das identidades nacionais (CARVALHO, 2005).

Nesse aspecto, Stuart Hall (2006) afirma que as identidades modernas (individuais e coletivas) apresentadas até então estão sendo "descentradas", isto é, deslocadas ou fragmentadas. Para ele, os adeptos de uma crise das identidades modernas acreditam que as paisagens de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade estão se fragmentando e abandonando a concepção do indivíduo moderno estabelecido pela identidade mestra nacional. O Estado-nação como soberania política passou a ter seu poder questionado por indivíduos que não sentem suas identidades realmente incluídas nas políticas Estatais.

Segundo José Murilo de Carvalho (2005), as reduções de poder estatal e as diminuições em investimentos sociais afetam diretamente a condição de existência da cidadania. Direitos políticos, sociais e civis tornam-se alvos de exigências de minorias culturais assim como da maioria da população que observa, nesses contentamentos, um rompimento com a ordem universal garantidora de seus privilégios.

O ponto importante aqui não é estudar o conceito de identidade e suas vertentes de estudo. Mas, mostrar que um número de transformações sociais, políticas, culturais e econômicas colocou a cidadania na agenda política (ISIN; WOOD, 1999). A questão principal é que as fronteiras e os significados da cidadania moderna passaram a ser constantemente questionados.

Para Iris Young (1989; 1990), o arranjo liberal moderno, ao afirmar que a cidadania é sinônimo de igualdade, assumiu que a universalidade e a imparcialidade da mesma implicava em um *status* que transcende particularidades e diferenças. Assim, as características fundamentais do liberalismo como individualismo, igualdade e universalismo mostraram-se, cada vez mais, incapazes de abarcar todos os aspectos heterogêneos da sociedade.

Ao assumir que iguais valores e normas são suficientes para garantir iguais oportunidades políticas, o Estado Liberal não conseguiu e ainda não consegue incluir todos os segmentos da sociedade na cidadania, pois esses, muitas vezes, não possuem recursos econômicos e sociais para participar igualmente da política. Assim, ao negar princípios de desigualdades derivados de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, como não relevantes para os *status* de cidadania (YUVAL-DAVIS, 1997), o liberalismo encontra-se sob constantes exigências da aceitação da *diferença*.

No plano acadêmico as novas teorias da democracia ampliam sobremaneira o conceito tradicional de equidade, como também refletem outras formas de exercício da cidadania cujos paradigmas encontram-se alicerçados no *reconhecimento, inclusão, igualdade, razoabilidade e publicidade*.

Assim, além da distribuição justa nos moldes propostos por Rawls (2000), outras teorias da justiça contemporâneas incorporam também a idéia da luta pelo *reconhecimento*. Em sua perspectiva dualista Nancy Fraser propõe uma concepção bidimensional de justiça que envolve tanto *redistribuição* como *reconhecimento*. Com esse objetivo, a autora propõe uma correlação tornando evidente as conexões entre a desigualdade de classe e a hierarquia de status nas sociedades contemporâneas (FRASER, 1997).

A partir dessa perspectiva, Fraser apresenta dois tipos de apelos por justiça social: os apelos por redistribuição mais justa dos recursos e riqueza; e os apelos por políticas de reconhecimento, cuja motivação seria o respeito às diferenças em substituição à assimilação às normas culturais dominantes. Uma concepção de justiça requer, dessa forma, tanto *redistribuição* como *reconhecimento*. À justiça distributiva de Rawls (2000), é acrescentado o *reconhecimento* cuja origem pode ser identificada na atuação dos movimentos sociais contemporâneos.

Nessa linha, o cidadão além de ser visto como igual tem que ser reconhecido nas suas diferenças. Para Fraser (1997), além das injustiças originadas da estrutura econômica da sociedade, tem-se que levar em consideração as injustiças culturais. O sujeito coletivo de Fraser não se define somente nas relações de produção mas também pelo grau de estigma em relação aos padrões sociais de representações e comunicação dominantes. Para superar ou estabelecer uma mudança cultural ou simbólica, a autora propõe a exaltação das diferenças desconstruindo, assim, a hierarquia negativa de valores em valor positivo original.

A proposta de Fraser (1997) poderia ser resumida em duas dimensões: *redistribuição* para as classes exploradas; e *reconhecimento* para grupos sociais cuja sexualidade seja desprezada, como mulheres, homossexuais. Fraser chama de “divisões bidimensionais” grupos que sofrem injustiças distributivas e de reconhecimento.

Para a autora desvalorização econômica e/ou cultural gera exclusão social e marginalização política. Além do *reconhecimento* daquilo que é comum a todos, a justiça requer o *reconhecimento* do que é diferente nos indivíduos. No seu *modelo de status de reconhecimento*, Fraser admite que não ser reconhecido não significa somente ter sua identidade ou subjetividade prejudicadas, depreciadas. Não ser reconhecido é, acima de tudo, ser impedido de participar como um igual na vida social em razão de padrões institucionalizados de valor cultural. Nesse sentido, a concepção de justiça fraseana não somente ultrapassa a questão grega do *bem comum* como exige a operacionalização de um modelo que contenha em suas bases a paridade participativa (FRASER, 1997).

Como Fraser, - defensora da democracia enquanto forma de governo que restringe o abuso de poder, que combate a injustiça e promove a justiça - o objetivo de Iris Young (1990) é construir uma relação teórica normativa entre democracia e justiça. Para a autora, a democracia seria um meio por excelência de promoção da justiça e da *inclusão social*. No contexto de uma democracia aberta e justa, partes mais fracas podem atingir seus objetivos políticos e, através de discussões públicas podem *persuadir* cidadãos de que sua causa é justa. Assim, pessoas marginalizadas, com desigualdades de recursos, podem se organizar para superar as desigualdades. A democracia deve ser pensada, assim, no sentido de promover mudanças legais, administrativas e sociais na busca de mais justiça e superação das desigualdades estruturais.

A *democracia comunicativa inclusiva* proposta por Young (1990) não significa, por outro lado, a unificação pura e simples dos participantes, que através do subterfúgio do discurso único sobre o *bem comum*, perpetuam injustiças e preservam privilégios. Uma vez que os grupos se distribuem desigualmente quanto ao poder e ao controle sobre os recursos, sempre haverá grupos com mais habilidade em usar o processo democrático para seus próprios fins, enquanto outros serão excluídos ou marginalizados.

As discussões surgidas tendo como referência de análise a questão da *desigualdade* não ocorrem livres de coerção e ameaça, daí a necessidade de um modelo comunicativo de *inclusão* democrática, onde os segmentos sociais lutam e se engajam através de suas *diferenças* ao invés de colocá-las à parte em nome de um *bem comum* (YOUNG, 1990).

Ao contrário da vertente liberal, onde o processo democrático básico é o voto, no modelo de *democracia comunicativa*, o processo básico de exercício da cidadania seria através da discussão dos problemas, conflitos, exposição de necessidades e interesses que atravessam o conjunto do corpo social. A decisão, não vindo simplesmente do apoio numérico, seria exercida através da *inclusão, igualdade, razoabilidade e publicidade*, por meio do processo de justiça democrática, se legitimaria.

Sendo o objetivo da democracia a resolução de problemas coletivos tendo em vista a formulação de um acordo entre as partes, as idéias devem ser expostas, ouvidas, debatidas no sentido de procurar transformar e influenciar as preferências, interesses, crenças e julgamentos incrustados no tecido social. Nesse contexto os interesses deixariam de ser meramente individuais e se orientariam não para uma noção abstrata de justiça, mas para um *julgamento particular* sobre quais ações ou políticas de uma determinada coletividade seriam adequadas aos princípios gerais de justiça social. É por essa razão que Young acredita que um processo de decisão inclusivo produz para o cidadão justiça com inclusão social .

A *justiça social* para Young (1990) é aquela que promove as condições institucionais de promoção de *auto-desenvolvimento* e de *auto-determinação*. O *auto-desenvolvimento* é apreendido a partir das condições institucionais que permitam a interação e comunicação entre pessoas. A *auto-determinação*, por sua vez, ofereceria as condições para o desenvolvimento e questionamento da organização institucional do

poder, status e da comunicação. Às duas concepções de justiça social corresponderiam as outras duas concepções de injustiça social que seria a opressão, entendida como o constrangimento para o auto-desenvolvimento, e a dominação, entendida como constrangimento tendo em vista a autodeterminação.

Certa de que nenhuma democracia real seria perfeitamente justa, em função das desigualdades estruturais de riqueza, de poder de acesso ao conhecimento, tais desigualdades estruturais seriam injustas uma vez que ajudariam a perpetuar condições que apóiam a dominação ou inibem o auto-desenvolvimento, marginalizando algumas vozes e privilegiando outras. Em oposição aos defensores do *bem comum*, os cidadãos deveriam perceber “algo comum” no ato de abandonar seus interesses pessoais e na busca do bem de todos. A idéia de *bem comum* ou *interesse geral* longe de incluir, poderia, ao contrário, ser usado como meio de legitimar a exclusão social.

O compromisso com o consenso poderia, da mesma forma, promover a exclusão de questões consideradas arriscadas para a preservação do *bem comum*. Tais diferenças têm, entretanto, que ser entendidas no contexto do alcance de uma maior justiça social: e é nesse sentido que Young (1990) se refere aos processos políticos mais em termos de *lutas* do que de *acordos*. Esse apelo à unidade, ao *bem comum*, na visão de Young, seriam funcionais apenas na medida que atendem aos interesses de grupos dominantes, uma vez que os “outros” são tidos como “desviantes”.

Ao invés do *bem comum*, Young (1990) propõe uma concepção de política e sociedade, no qual os setores sociais se comunicam uns com os outros num esforço de convivência com suas diferenças. Contra o debate dominante, polido, ordenado, desapaixonado, Young defende um modelo de processo democrático mais *agonístico*, onde as diferenças sociais e injustiças significativas, se transformam numa luta constante em prol do processo de *engajamento comunicativo* entre os cidadãos. Sob a ótica dos oprimidos, o *bem comum* deve sempre ser visto com ceticismo e suspeita.

As categorias propostas pelas teorias da justiça contemporâneas incorporam de forma diferenciada tanto os aspectos igualitários como as demais questões ligadas ao reconhecimento de minorias que devem ser tratadas de forma diferenciada, isto é, através de medidas que possam gerar uma desigualdade positiva.

As novas teorias demonstram igualmente o lado opressor da idéia de bem comum que omitem as particularidades daquilo que é “comum a todos” no sentido mais amplo do termo. À visão consensual dos antigos e do pacto moderno, a nova cidadania propõe um espaço de luta e engajamento comunicativo entre os cidadãos.

Embora não possamos dimensionar o impacto causado pelas demandas configuradas por essas novas teorias de justiça, pode-se observar que as democracias do século XXI vão, progressivamente, incorporando novos valores como algo constitutivos do conceito de cidadania contemporânea. A adoção de políticas governamentais diferenciadas em questões relativas à raça, ao gênero, às preferências sexuais e ao reconhecimento de ações voltadas para a inclusão de portadores de deficiências, físicas e mentais, ao conjunto da sociedade, são reveladoras dessa nova tendência.

No plano teórico, a variedade de temas abordados pelas novas teorias de justiça alteram, sobremaneira, noções centrais como *igualdade* e *bem comum* próprios da reflexão sobre cidadania, ao mesmo tempo que incorporam elementos importantes para construção de uma cidadania cujo *ethos* se alicerça, de forma preponderante, em questões ligadas à *pluralidade*, à *diversidade* e à *solidariedade*.

O conjunto dessas manifestações – quer sejam provenientes da academia, dos governos ou da sociedade – se constituem em sinais importantes em direção a uma *cidadania ampliada* típica das sociedades complexas, globalizadas, sujeitas às crescentes demandas por justiça social e participação política.

4 Conclusão: fronteira da cidadania contemporânea

Fronteira significa estar no limite, na linha divisória, na divisão entre o que está sendo deixado para trás e o que está por vir. É um termo que designa o momento de mudança e não a própria alteração em si. Ele indica a capacidade de possuir o novo sem mesmo deixar o antigo. No caso do presente artigo, a idéia de fronteira tem paralelo com a concepção de grandes mudanças que o mundo atual vive. Contemporaneidade, pós-modernismo, era global ou modernidade tardia, todos revelam transformações culturais, econômicas e sociais importantes. A fronteira passa a ser esse ambiente de contestação e incertezas na qual a cidadania

definida tanto como prática quanto como status se torna um campo de conflito. E, quando existe tal conflito no campo do poder político ou social, claro, um conflito semelhante toma parte no campo da teoria e das ideias (ISIN; WOOD, 1999).

Repensar conceitos e práticas na teoria política passa a ser a preocupação central frente às mudanças do mundo. No caso específico sobre o conceito de cidadania, sua compreensão em termos de possibilidades de ampliação vai ao encontro das exigências sociais, principalmente de grupos tradicionalmente excluídos do processo político.

Aspectos marcantes da perspectiva moderna transformam-se em espaços de contestação à respeito das tipificações jurídicas e legais reprodutoras de desigualdades e exclusões. Políticas de redistribuição e reconhecimento aparecem como resposta à dificuldade do sistema político em garantir, para todos, os direitos universais supostamente garantidos.

A cidadania entendida como campo de conflito mostra-se aberta para abarcar outros significados que fogem das categorias enrijecidas do período moderno. A polissemia do conceito identifica-se com as exigências de políticas de reconhecimento mais diversos do que o estabelecido pelo Estado-nação. A cidadania cultural apresenta-se como possível solução para os desequilíbrios sociais e econômicos. Mas, também como um processo dinâmico, um espaço de contestação e conflito onde poder e política se encontram (NEVEU et al., 2011).

Desse modo, a fronteira representada pela cidadania cultural apresenta-se como conceito mais amplo do que no período moderno, pois permanece polissêmico além de referir a um status legal de um indivíduo e descrever uma forma de pertencimento para com a comunidade política ou engajamento ativo na esfera pública (NEVEU et al., 2007).

Bibliografia

- CARVALHO, J. M. DE. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 12th ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- COUTINHO, C. N. Cidadania e modernidade. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, v. 22, n. 1, p. 41-59, 2009. Disponível em: <<http://piwik.seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>>. Acesso em: 22/5/2011.
- FERNANDES, A. T. Cidadania e Identidade Europeias. Actas do Colóquio Internacional Modelos de Europa. Perspectivas para a União Europeia após a conferência intergovernamental de 2000. **Anais...** p.7-29, 2001. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1480.pdf>>. Acesso em: 7/5/2011.
- FRASER, N. **Justice Interruptus: Critical Reflections on Post-socialist condition**. New York: Routledge, 1997.
- HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11th ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.
- HEATER, D. **What is citizenship?** Cambridge, UK: Polity Press, 1999.
- ISIN, E. F.; TURNER, B. S. **Handbook of citizenship studies**. SAGE, 2002.
- ISIN, E. F.; WOOD, P. K. **Citizenship & Identity**. Thousand Oaks, California: SAGE Publications Ltd, 1999.
- JOHN, R. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KISSHNER, T. C. Entre arquivos e teorias. In: E. C. SERPRA; M. A. MENEZES (Eds.); **Escritas da História: narrativa, arte e nação**, 2007. Minas Gerais: EDUFU.
- KYMLICKA, W. **Contemporary Political Philosophy: An Introduction**. Oxford University Press, 2002.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MOSSÉ, C. **Dicionário da civilização grega**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- NEVEU, C.; CLARKE, J.; COLL, K.; DAGNINO, E. Introduction: Questioning Citizenships/Questions de citoyennetés. **Citizenship Studies**, v. 15, n. 8, p. 945-964, 2011. Disponível em:

<<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13621025.2011.627759>>. Acesso em: 24/3/2012.

NEVEU, C.; DAGNINO, E.; COLL, K.; CLARKE, J. **Comparing Scales of Citizenship Between Legal and Social Representations**. Paris, 2007.

NICOLET, C. **Le métier de citoyen dans la Rome républicaine**. 2nd ed. Paris: Gallimard, 1976.

REALE, G. **História da filosofia antiga**. 2nd ed. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

REALE, G.; ANTISERI, D. **História da Filosofia**. 2nd ed. São Paulo: Paulus, 1990.

REINHART, K. **Futuro Passado: Contribuições à semântica dos tempos históricos**. Contraponto: Ed. Puc-Rio, 2006.

RIESENBERG, P. **Citizenship in the Western Tradition: Plato to Rousseau**. Chapel Hill and London: The University of North Carolina Press, 1992.

VERNANT, J. P. **As origens do pensamento grego**. 16th ed. Rio de Janeiro: Difel, 2006.

VEYNE, P. Os gregos conheceram a democracia? **Diógenes nº6**, 1983. Brasília: Edunb.

YOUNG, I. M. Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship. **Ethics**, v. 99, n. 2, p. 250-274, 1989. Disponível em: <<http://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/293065>>. .

YOUNG, I. M. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton University Press, 1990.

YUVAL-DAVIS, N. Women, Citizenship and Difference. **Feminist Review**, v. 57, n. 1, p. 4-27, 1997. Disponível em: <<http://www.palgrave-journals.com/doi/abs/10.1080/014177897339632>>. .